

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão, de 24 de maio de 2011, que ordenou o despedimento do recorrente;
- anulação da decisão, de 16 de abril de 2011, que lhe aplicou uma sanção;
- condenação da Frontex na totalidade das despesas.

Recurso interposto em 16 de janeiro de 2012 — ZZ/Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA)

(Processo F-7/12)

(2012/C 133/59)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrente:* ZZ (Representantes: L. Levi, A. Tymen, advogados)*Recorrido:* Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA)**Objeto e descrição do litígio**

Anulação do relatório de classificação de 2009, da lista dos funcionários promovidos para o ano de 2010 e, se necessário, a anulação da decisão que indeferiu a sua reclamação de 17 de outubro de 2011.

Pedidos do recorrente

- Anulação do relatório de classificação do recorrente de 2009;
- anulação da decisão, de 16 de novembro de 2010, que fixou a lista dos funcionários promovidos para o ano de 2010;
- se necessário, anulação da decisão de 17 de outubro de 2011 que rejeitou a denúncia do recorrente, com data de 16 de junho de 2011;
- condenação da Agência Europeia para a Segurança das Redes e da Informação (ENISA) na totalidade das despesas.

Recurso interposto em 20 de janeiro de 2012 — ZZ/Parlamento

(Processo F-9/12)

(2012/C 133/60)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (Representantes: L. Lévi, M. Vandenbussche, advogados)*Recorrido:* Parlamento Europeu**Objeto e descrição do litígio**

Pedido de condenação do Parlamento Europeu na compensação dos danos material e moral alegadamente sofridos pela recorrente devido aos erros cometidos na gestão da sua lista de reserva

Pedidos da recorrente

- Reconhecimento da responsabilidade extracontratual do Parlamento por erros cometidos na gestão da sua lista de reserva;
- compensação do dano material da recorrente avaliado, para o período de dezembro de 2003 a dezembro de 2011, em 749 119,3 euros, acrescido do valor relativo aos descontos para a reforma, e para o período posterior até à idade legal da reforma, pagamento mensal dos montantes líquidos correspondentes aos salários fixados para os funcionários da função AD, partindo do grau AD 9 escalão 2, segundo ano, e tendo em conta uma carreira normal de um funcionário do mesmo grau, complementados pelas contribuições correspondentes para o seu seguro de saúde. Este montante deve ser acrescido de juros de mora à taxa do Banco Central Europeu acrescida de 2 pontos;
- compensação do prejuízo moral da recorrente avaliado em 70 000 euros;
- condenação do Parlamento Europeu na totalidade das despesas.

Recurso interposto em 15/02/2012 — ZZ/Comité Económico e Social Europeu

(Processo F-21/12)

(2012/C 133/61)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (Representante: N. Lhoëst, advogado)*Recorrido:* Comité Económico e Social Europeu (CESE)**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão que retira o subsídio de expatriação ao recorrente e procede à recuperação retroativa desse subsídio.

Pedidos do recorrente

- Anulação da decisão da Autoridade Investida do Poder de Nomeação (a seguir denominada AIPN) do CESE, de 9 de junho de 2011, que retira ao recorrente o subsídio de expatriação, com efeitos a partir de 1 de julho de 2010, e procede à recuperação do subsídio de expatriação recebido após essa data;